

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614-1484
CEP 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95
e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

Lei nº 1401/2024

“Dispõe sobre a implantação de serviços de atendimento ao alcoólatra e dependente de drogas, (SEAAD) no Município de Montalvânia/MG”.

O Presidente da Câmara Municipal de Montalvânia-MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em face da não sanção pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 57, § 9º da Lei Orgânica, promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica implantado no Município de Montalvânia, através da Secretaria Municipal de Saúde, o serviço de Atendimento ao Alcoólatra e dependentes de outras drogas, visando o atendimento aos dependentes químicos, e ações de prevenção ao álcool e outras drogas.

Parágrafo único. O atendimento de que se trata este artigo será extensivo às famílias dos dependentes e contará com o apoio necessário da comunidade.

Art. 2º- O SEAAD contará com equipes habilitadas para atender aos alcoólatras e dependentes de outras drogas junto á comunidade e, sempre que for necessário, tomará as medidas cabíveis para encaminhar o paciente ao serviço hospitalar de pronto atendimento e acompanhará o seu tratamento até que o paciente esteja recuperado.

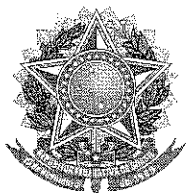
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com clínicas de recuperação a dependentes químicos.

Art. 3º- Confirmado o diagnóstico, o paciente alcoólatra ou dependente de outras drogas, obrigatoriamente, deverá receber:

- I- Atendimento médico necessário à desintoxicação;
- II- Acompanhamento psicológico e psiquiátrico.
- III- Encaminhamento às entidades especializadas no tratamento de alcoólatras e dependentes de outras drogas.

Parágrafo único. Para possibilitar o encaminhamento de que se trata o inciso III deste artigo, as Unidades Hospitalares de Pronto Atendimento, deverão manter cadastro atualizado de Grupos de Alcoólicos Anônimos, Clínicas de Recuperação e outras entidades congêneres.

Art. 4º- As equipes do PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA), Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social e a rede Municipal de Ensino, ao tomarem conhecimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TEL: (38) 3614-1484
CEP 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95
e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

adultos, jovens, adolescentes e crianças dependentes do álcool ou de outras drogas, deverão comunicar o fato ao SEAAD para as devidas providências.

Art. 5º- Visando trocar experiências e buscar melhores estratégias de trabalho, serão mantidos contatos com todas as entidades que prestam atendimento a todo tipo de dependência química, situadas no Estado de Minas Gerais.


Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- O Município deverá regulamentar esta lei no prazo máximo de 90 dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Montalvânia, MG, 08 de Janeiro de 2024.

Jerry Jânio Ferreira de Souza
Presidente
Câmara Mun. de Montalvânia-MG


Jerry Jânio Ferreira de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Montalvânia